RESOLUÇÃO N.º 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, especificamente sobre as contratações diretas por meio de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Mesa Diretora (Tiago Almeida/Republicanos; Serginho Ribeiro/PSD; Fão do Bolsonaro/PL; Edson Souza/MDB; Cidão da Telepar/PODE), e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as contratações diretas por meio de dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

DA DISPENSA

Art. 2° A Câmara Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021 e suas atualizações anuais conforme art. 182 da referida Lei.

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021 e suas atualizações anuais conforme art. 182 da referida Lei.

III – contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do disposto no inciso III e ss do *caput* do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei n° 14.133, de 2021.

§1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa a inexigibilidade por intermédio de empresário cuja representação se restrinja a evento, local ou período específico.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§5º A Contratação por dispensa de licitação poderá ser realizada de forma física ou eletrônica, a critério da Administração, sendo indicada na fase inicial dos processos e autorizada posteriormente pela autoridade competente.

§6º Poderão ser utilizadas as demais hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que, devido a sua baixa recorrência, não serão descritas em sua totalidade.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa e após a divulgação do aviso de contratação direta e do edital, o processo será conduzido por agente de contratação ou comissão especial, quando for o caso, e aprovada pela autoridade superior.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame após a fase preparatória até a ratificação, incluindo:

I – coordenar e conduzir os trabalhos;

II – receber e examinar a documentação dos proponentes quanto às condições de habilitação;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar o envio de propostas;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas;

VII – proceder à classificação dos proponentes;

VIII– indicar a proposta de menor preço e a sua aceitabilidade;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – elaborar a ata da sessão;

XI – encaminhar o processo de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a ratificação; e

XII – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação do processo, se for o caso.

Art. 5º O agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e editais.

Art. 6º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, em todas as fases do processo.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta as solicitações de apoio.

DO PROCEDIMENTO

FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º Cumpre ao setor requisitante, juntamente com os servidores do Departamento de Compras designados por Portaria, instruir o procedimento de dispensa de licitação, com no mínimo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

a) o documento de formalização de demanda (DFD), proveniente do setor demandante, contemplará a descrição da necessidade da contratação, com indicação detalhada e específica do interesse público envolvido.

b) o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciará o problema a ser resolvido e a melhor solução, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, podendo sua elaboração ser dispensada nos casos previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133, de 2021.

c) a análise de riscos será formalizada por meio de mapa de riscos, identificando os eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução contratual, com a proposição de controles capazes de mitigar as probabilidades ou os efeitos de sua ocorrência, podendo a elaboração do mapa de riscos ser dispensada nos casos previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133, de 2021; e

d) o termo de referência deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado de forma clara, especialmente no que concerne aos requisitos de contratação, suas peculiaridades, eventuais garantias e modelo de execução do objeto a ser contratado.

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa 04, de 2024 da Câmara Municipal de Cascavel;

III – justificativa de preços;

IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

VI – instrumento convocatório/edital – documento obrigatório que tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos fornecedores e as condições da futura contratação;

VII – minuta do contrato, quando for o caso; e

VIII– autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput,* quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.1333, de 2021.

§3º A elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos será facultado ou dispensado, mediante justificativa fundamentada, nos seguintes casos:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese de aquisição ou contratação de valor inferior a 10% (dez) por cento do limite estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas atualizações, desde que o objeto seja comum, de complexidade e risco irrelevante, entrega imediata e não gere obrigações futuras, sendo obrigatória justificativa específica juntada aos autos; e

III - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

DO EDITAL E DO AVISO DE DISPENSA

Art. 8º Nas contratações por dispensa com fundamento no valor, de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Cascavel preferencialmente publicará aviso de dispensa e edital contendo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, com o objetivo de receber propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 8º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação de habilitação e proposta de preços; e

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação de habilitação e proposta de preços, sendo facultado a entrega no Departamento de Compras.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente.

Art. 9° O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município, e tanto o aviso quanto o edital serão disponibilizados em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cascavel e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de sua baixa recorrência, serão observados os ritos e procedimentos estabelecidos na própria Lei.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 10 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou fisicamente no Departamento de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

§1° O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado; e

III – quando provocado pelo Agente de Contratação, por meio de e-mail, em virtude de menor preço apresentado na cotação prévia, validando os valores já apresentados ou atualizando-os, a fim de ratificar proposta final e possível seleção.

§ 2° Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:

I – iguais ou superiores a melhor proposta apresentada; e

II – iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado.

Art. 11 Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta pela Câmara Municipal de Cascavel, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Art. 12 A fase de seleção do fornecedor será conduzida pelos Agentes de Contratação e instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I – proposta de preços;

II - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

III - declarações com as seguintes informações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - razão da escolha do contratado; e

V – ata de habilitação.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Encerrado o prazo para envio das propostas, a Câmara Municipal de Cascavel realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, procedendo à ordenação da classificação.

Art. 14 Quando a proposta apresentada durante o período de publicação for superior ao menor preço obtido por fornecedor na cotação prévia ou não houver apresentação de propostas no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Cascavel poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, caso o menor preço mantenha-se o da cotação prévia, a empresa deverá ser provocada a apresentar nova proposta, ratificando ou atualizando os valores, e o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Em caso de empate, será dada preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo os participantes convidados a apresentar nova proposta, conforme o art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Persistindo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, conforme o § 1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15 A negociação poderá ser feita com todos os fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 14 desta resolução.

Art. 16 Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Cascavel deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 17 Para a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão exigidas as condições previstas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, observadas as disposições estabelecidas em Edital.

§1º Nos casos em que a contratação envolver valores reduzidos, ou em situações em que a Administração entenda ser possível, será admitida a dispensa, total ou parcial, de documentos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as especificações do edital.

§2º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, via e-mail ou protocolado no Departamento de Compras, até a data e horário previstos no edital.

Art. 18 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o disposto no Ato da Mesa nº 05 de 16 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas em edital, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Câmara Municipal de Cascavel examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições editalícias e de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 21 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para a ratificação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Após a ratificação pela autoridade competente, o termo será publicado no sítio eletrônico oficial, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 23 Os agentes públicos designados para instruir, analisar, autorizar ou executar procedimentos de contratação direta, por dispensa, responderão pelos atos que praticarem com dolo, má-fé ou erro grosseiro, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações vigentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento, bem como no recebimento de propostas e documentos, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

Art. 25 A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 26 Poderá o Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel realizar fiscalização, a qualquer tempo, nos processos de dispensa, em atendimento ao disposto nos arts. 169 e 171 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27 A entrega e a execução dos produtos e serviços adquiridos por meio de dispensa deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração, devidamente indicados no Documento de Formalização de Demanda, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos

substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 28 Os contratos e seus aditivos deverão ter seus extratos publicados no sítio eletrônico oficial, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto nos Art. 72, 75, 91, 94 e 174 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 19 de dezembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA:07891769982
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA:07891769982
Dados: 2025.12.19 15:46:27 -03'00'

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos
Presidente